DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 326/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7159/2014
PROTOCOLO	: 1517293
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. MINITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

É regular e assim aprovada a prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual - Procuradoria-Geral de Justiça, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Humberto de Matos Brittes, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência;

II - fundamentar os termos dispositivos do inciso precedente nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo examinou a matéria, conforme sintetiza a análise inserida aos autos como peça 15, por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter a aprovação.

As autoridades auditora e ministerial emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-16513/2014 e PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-11324/2015 (peças 16 e 18, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares.

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual ─ Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual - Procuradoria-Geral de Justiça, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Humberto de Matos Brittes, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator